

**Gestão 2022-2024**

Procurador-Geral de Justiça  
**Alexandre Magno Benites de Lacerda**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional  
**Paulo César Zeni**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Silvio Cesar Maluf**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Helton Fonseca Bernardes**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Renzo Siufi**  
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
**Camila Augusta Calarge Doreto**  
Secretária-Geral do MPMS  
**Bianka Karina Barros da Costa**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Ricciotti</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procuradora de Justiça <i>Ana Lara Camargo de Castro</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>André Antônio Camargo Lorenzoni</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Filomena Aparecida Depolito Fluminhan</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Rogério Augusto Calabria de Araujo</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	Procuradora de Justiça <i>Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira</i>
Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Fernandes Sisti</i>
Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 5513/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 30º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fabio Ianni Goldfinger, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 29ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Adriano Lobo Viana de Resende.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5514/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 32ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Daniella Costa da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 76ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 5 a 16.12.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Daniela Cristina Guiotti.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5515/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 3º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 9ª Promotoria de Justiça da referida Comarca nos dias 2, 8, 9, 15 e 16.12.2022, em razão de afastamento da Promotora de Justiça Emy Louise Souza de Almeida Albertini.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5516/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 43º Promotor de Justiça de Campo Grande, Luiz Eduardo Lemos de Almeida, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 25ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fabricio Proença de Azambuja.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5517/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 72ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Clarissa Carlotto Torres, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Núcleo do Patrimônio Público e das Fundações no período de 5 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Fernando Martins Zaupa.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5518/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 8º Promotor de Justiça de Campo Grande, José Luiz Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Kristiam Gomes Simões.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5519/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 54º Promotor de Justiça de Campo Grande, Oscar de Almeida Bessa Filho, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 16ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no dia 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5520/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 28ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Simone Almada Goes, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 27ª Promotoria de Justiça da referida Comarca no período de 12 a 16.12.2022, em razão de afastamento do Promotor de Justiça Wilson Canci Junior.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5528/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os membros do Ministério Público abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem nas audiências da comarca de Pedro Gomes, conforme segue.

MEMBRO	DIA
Daniela Araujo Lima da Silva	9.11.2022
Daniel Higa de Oliveira	16.11.2022

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5524/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Revogar a Portaria nº 2215/2020-PGJ, de 19.6.2020, que designou o 8º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Moisés Casarotto, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar a 4ª Promotoria de Justiça da referida Comarca.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5525/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 66º Promotor de Justiça de Campo Grande, Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Maracaju no dia 16.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5529/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 38º Promotor de Justiça de Campo Grande, Marcus Vinicius Tieppo Rodrigues, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 7ª Vara do Juizado Especial Central (2) da referida Comarca no dia 8.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5527/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a Promotora de Justiça de Nioaque, Mariana Sleiman Gomes, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da comarca de Campo Grande, no julgamento dos Autos nº 0003802-27.2022.8.12.0001, no dia 25.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5526/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 3ª Promotora de Justiça de Ponta Porã, Gisleine Dal Bó, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a audiência dos Autos nº 0001925-13.2022.8.12.0014, em trâmite na 1ª Vara da comarca de Maracaju no dia 7.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5512/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Prorrogar, até o dia 26.11.2022, os efeitos da Portaria nº 4698/2022-PGJ, de 21.9.2022, na parte que designou o Promotor de Justiça Substituto Andre Luiz de Godoy Marques.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5523/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a Portaria nº 5322/2022-PGJ, de 31.10.2022, que designou o Promotor de Justiça Estéfano Rocha Rodrigues da Silva para atuar nas audiências do Juizado Especial Adjunto da comarca de Maracaju no dia 3.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5522/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Costa Rica, George Cassio Tiosso Abbud, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 2ª Vara da comarca de Maracaju no dia 9.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5521/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Ponta Porã, Gabriel da Costa Rodrigues Alves, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante as audiências do Juizado Especial Adjunto da comarca de Naviraí no dia 7.11.2022.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5511/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 5259/2022-PGJ, de 26.10.2022, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça referente ao mês de novembro de 2022, de forma que:

- onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA</b>			
19 e 20.11.2022	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044 99937-8044
26 e 27.11.2022	PJ de Deodápolis	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568 99140-3002

- passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 1 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE FÁTIMA DO SUL, GLÓRIA DE DOURADOS, DEODÁPOLIS, IVINHEMA E ANGÉLICA</b>			
19 e 20.11.2022	PJ de Deodápolis	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568 99140-3002
26 e 27.11.2022	2ª PJ de Fátima do Sul	Rodrigo Cintra Franco	98478-2044 99937-8044

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5510/2022-PGJ, DE 9.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 5435/2021-PGJ, de 15.12.2021, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça de Campo Grande, referente ao ano de 2022, de forma que, onde consta:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA ESPECIALIZADA (CEL.: 99288-9278)
21 (19h01min) a 28.11.2022 (11h59min)	Silvio Amaral Nogueira de Lima

• passe a constar:

PERÍODO DE PLANTÃO	ÁREA ESPECIALIZADA (CEL.: 99288-9278)
21 (19h01min) a 28.11.2022 (11h59min)	José Arturo Iunes Bobadilla Garcia

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 5478/2022-PGJ, DE 7.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 154/PGJ/2022, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor – Angela Rezende do Amarante, Chefe do Núcleo de Controle e Análise de Processos Administrativos; 1.1) Suplente – Fabiano Alves Davy, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativa – Kelly Cristina Mengual Vieira, Chefe do Departamento de Serviços Gerais; 2.1) Suplente – Elvys Tomas Bernal, Técnico I; 3) Fiscal Requisitante/Técnico – Elvey Tessaro Andrade, Analista/Engenharia Elétrica; 3.1) Suplente – Bruno Zanatto Macedo, Analista/Engenharia (PGA nº 09.2022.00008254-2).

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1271/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias e a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Leticia Rossana Pereira Ferreira Berto de Almada, nos termos dos artigos 139, inciso I, 140, e 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	9 a 18.1.2023	ABONO	NÃO
2022/2023	19	10 a 28.4.2023	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1272/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Claudia Loureiro Ocariz Almirão, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	11	10 a 20.4.2023	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1273/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Claudia Loureiro Ocariz Almirão, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	12	6 a 17.2.2023	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1274/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Janaina Scopel Bonatto, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2022/2023	10	31.1 a 9.2.2023	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº e-1275/2022/PGJ, DE 8.11.2022**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Fabricio Secafen Mingati, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	16 a 25.11.2022	GOZO	SIM

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça



## COMISSÃO DE CONCURSO

### EDITAL DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR PÓS RECURSO

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o EDITAL DE DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO PRELIMINAR PÓS RECURSO do **XXIX Concurso Público de Provas e Títulos para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, aberto pelo Edital nº 1/2022/COC/MPMS, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Após análise dos recursos interpostos em face do Edital de Deferimento de Inscrição Preliminar, publicado em Edição Extra do Diário Oficial do Ministério Público nº 2776, de 28 de outubro de 2022, e em revisão geral dos créditos referentes aos pagamentos efetivados da Inscrição Preliminar, ficam PROVIDOS os recursos abaixo relacionados, e conseqüentemente, DEFERIDAS as seguintes Inscrições Preliminares para **Ampla Concorrência**:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – MPMS	
NOME	INSCRIÇÃO
DANIELLY SILVA CUNHA	3950003158
DÉBORA BEATRIZ MATHIAS	3950003150
JOÃO ANTONIO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA	3950002044
JULIA MISSAGGIA PRETTO	3950003149
LAIZE DE SOUZA CAMILO ENORE	3950002062
LAURA KAROLLINE FORTALEZA DE LARA	3950003126
MARKELE MORO DE MELLO	3950000273
NATHALIA FREIRE BEZERRA DE ALMEIDA	3950003087
NELSON MACIEL QUAIOTTI	3950003122
THIAGO VINICIUS HUMBERTO DE SOUZA	3950002735
WESLEY CONRADO DOS SANTOS	3950002661

**Art. 2º** Após análise dos recursos interpostos em face do Edital de Deferimento de Inscrição Preliminar, publicado em Edição Extra do Diário Oficial do Ministério Público nº 2776, de 28 de outubro de 2022, ficam PROVIDOS os recursos abaixo relacionados e conseqüentemente, DEFERIDAS as seguintes Inscrições Preliminares para **Candidato com condição especial**:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – MPMS			
NOME	INSCRIÇÃO	CONDIÇÕES	TEMPO ADICIONAL
JULIO CESAR DA MOTA	3950000312	Sala individual	SIM
WESLEY DA SILVA	3950002458	Mesa para canhoto	SIM

**Art. 3º** Após análise dos recursos interpostos em face do Edital de Deferimento de Inscrição Preliminar, publicado em Edição Extra do Diário Oficial do Ministério Público nº 2776, de 28 de outubro de 2022, ficam PROVIDOS os recursos abaixo relacionados e conseqüentemente, DEFERIDAS as seguintes Inscrições Preliminares para os candidatos **Negros e Indígenas**:

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO – MPMS	
NOME	INSCRIÇÃO
ANDRÉ CARDOSO DOS SANTOS	3950000404
FERNANDO DA SILVA SOUZA JUNIOR	3950001610

**Art. 4º** Ficam **MANTIDOS** os demais deferimentos contidos nos Anexos I, II, III e IV do Edital de Deferimento de Inscrição Preliminar, publicados em Edição Extra do Diário Oficial do Ministério Público nº 2776, de 28 de outubro de 2022.



**Art. 5º** Ficam **INDEFERIDAS** as demais Inscrições Preliminares.

**Art. 6º** Os candidatos que interpuseram recurso contra o indeferimento de sua solicitação de Inscrição Preliminar, poderão consultar a resposta do recurso no endereço eletrônico [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), por meio do link **Consultar resposta do recurso contra o indeferimento da inscrição preliminar.**

**Art. 7º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de novembro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Comissão de Concurso

## CONSELHO SUPERIOR

### DELIBERAÇÕES PROFERIDAS NA 19ª SESSÃO DE JULGAMENTO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL INICIADA EM 17 DE OUTUBRO DE 2022.

#### 2. Ordem do dia:

##### 2.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:

###### 2.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO EVALDO BORGES RODRIGUES DA COSTA:

###### 1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001180-1

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível fraude na folha de pagamento de servidores da Secretaria de Saúde de Ladário; fraude mediante direcionamento de licitações e contratações no Município de Ladário; e fraude mediante direcionamento na contratação do laboratório LABCOR de Corumbá pelo Município de Ladário.

**Advogado: Marcelo Tavares Siqueira – OAB/MS nº 12.320.**

**Retirado da sessão virtual de julgamento em 15.8.2022, a pedido do Relator.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORUMBÁ/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM FRAUDE NA FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LADÁRIO; FRAUDE MEDIANTE O DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO E; FRAUDE MEDIANTE DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DO LABORATÓRIO “LABCOR” DE CORUMBÁ PELO MUNICÍPIO DE LADÁRIO - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Inicialmente, para a maior elucidação dos fatos, foi ouvida a Srª. Maria de Souza Pinto, responsável pelo Setor de Recursos Humanos, oportunidade em que negou a interferência de Dejailton Assad, Hélder Botello e do Prefeito na concessão de gratificações, uma vez que o fechamento da folha de pagamento era encaminhado pelo Secretário na qual o servidor estava lotado, ao passo que os gestores da pasta encaminhavam o mapa para o Recursos Humanos, responsável pelo lançamento no sistema Quality. Ademais, restou esclarecido que 4 (quatro) pessoas trabalhavam no setor de RH e que tinham acesso ao serviço, e podiam fazer alteração na folha de pagamento, quais sejam, a própria declarante, Simone Santos de Almeida, Denilson Márcio da Silva e Daniely Galvão, de modo que consta o nome da pessoa no referido sistema quando há alteração. Ocorre, assim, que os elementos angariados foram insuficientes para demonstrar a existência de solicitação de terceiro diverso da Secretária de Saúde referente à inclusão ou manutenção de gratificação conferida aos servidores Maureen e Paulo



Henrique. Outrossim, no que se refere à notícia também apresentada por Ana Lúcia de Vasconcellos Pereira, notadamente, no sentido de que a Secretária de Administração, Andressa Paraquetti, receberia 20% em cima de todos os processos licitatórios, a mesma, ao ser ouvida, indicou que todos os servidores do setor de compras propagavam essa informação, de forma errônea, sem ao menos ter indícios de veracidade do fato alegado. Desta feita, verifica-se que se tornou inviável ao Órgão Ministerial proceder à análise do fato nesse aspecto, ante a sua extrema superficialidade probatória, bem como diante da ausência de menção a qualquer fato concreto a se apurar. Por fim, consta do relato de Ana Lúcia que o Prefeito de Ladário, à época, que pediu para que se procedesse a contratação de um laboratório específico, o LABCOR, para prestar serviço de exame de hormônio, uma vez que ele receberia 20% do que fosse encaminhado para exame, porém, observa-se que tal ilegalidade não restou confirmada durante a investigação, sendo que foi juntado aos autos o Pregão Presencial nº 012/2017- Processo nº 041/2017 da Secretaria Municipal de Administração, cujo objeto era "registro de preço por um período de 12 meses para atender a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades" (fls. 622/1188), no qual houve o credenciamento da empresa "Franca e Novaes LTDA ME", de nome fantasia LABCLIN, sagrando-se vencedora (fl. 882). Oportuno salientar o que foi frisado pelo Parquet: "Nessa toada, o fato da empresa que se sagrou vencedora ser diversa daquela sobre a qual se imputou o suposto conluio entre os agentes públicos traduz indicativo de que não houve violação ao caráter competitivo do certame licitatório." (g.n.) (fl. 1216). Sendo assim corroborou-se, ainda, a conclusão materializada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul por meio da Deliberação AC01- 125/2019 relativo ao Pregão Presencial nº 12/2017 e ata da formalização de Registro de Preços n 10/2017, os quais foram considerados regulares (fls. 1198/1200). Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o eventual surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). Promoção de arquivamento – homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

## 2. Inquérito Civil nº 06.2020.00001234-8

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Marcos Paulo Martins e outro

Assunto: Apurar desmatamento ilegal de 0,98 ha, em área integrante do Bioma de Mata Atlântica, na Fazenda Primor, localizada em Amambai/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMAMBAI/MS - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO ILEGAL 0,98HA, EM ÁREA INTEGRANTE DO BIOMA DE MATA ATLÂNTICA, NA "FAZENDA PRIMOR" FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00008491-8 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 98/103, está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem, informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008491-8 (fl. 143), para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9, do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento – homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

## 3. Inquérito Civil nº 06.2021.00000400-8

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Porto Murtinho

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nilson Lima

Assunto: Apurar desmatamento de 111,08 hectares em bioma de Cerrado, na Fazenda "Minha Mãe", em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 397/17/NUGEO (Cervo-do-Pantanal) e Parecer nº 136/20/CEIPPAM. Apurar desmatamento de 148,94 hectares em bioma de Cerrado, na Fazenda Minha Mãe, em Porto Murtinho, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer 656/19/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Público.



EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO MURTINHO/MS - APURAÇÃO DE DESMATAMENTO DE 111,08 HECTARES EM BIOMA DE CERRADO, NA “FAZENDA MINHA MÃE”, BEM COMO DESMATAMENTO DE 148,94 HECTARES EM BIOMA DE CERRADO, NA “FAZENDA MINHA MÃE”, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00008433-0 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 158/162 está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2021.00003902-2 (fl. 163) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000462-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Jeovani Félix de Oliveira e outro

Assunto: Apuração de eventual responsabilidade civil por ato de improbidade administrativa decorrente do contrato administrativo firmado entre a Câmara Municipal de Bandeirantes/MS e a empresa individual Luiz Antônio Espíndola de Meira (Milca Festas e Eventos), durante os anos de 2019-2020.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BANDEIRANTES/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES E A EMPRESA INDIVIDUAL “MILCA FESTAS E EVENTOS”, DURANTE OS ANOS DE 2019-2020 - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE DOLO - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Inicialmente, no que se refere à ausência de processo licitatório formal e adequado, tal irregularidade foi confirmada, razão pela qual a contratação de "serviços de divulgação com som volante", firmado entre a Câmara Municipal de Bandeirantes e a empresa Luiz Antônio Espíndola Meira, não deve ser considerada válida por não atender aos requisitos do contrato verbal. Contudo, nas referidas contratações não se constatou qualquer indício de que os serviços não foram prestados, os quais inclusive foram atestados nas notas fiscais, não havendo que se falar em dano ao erário diante da contraprestação de serviços. Desta feita, remanesceu a possibilidade de se elaborar recomendação ministerial para evitar novos acontecimentos da mesma natureza, ocasião em que foi emitida a Recomendação Resolutiva nº 0003/2022/PJ/BND (fls. 317/320). Em resposta, a Câmara Municipal de Bandeirantes, acatou integralmente o que foi recomendado, certo que o Parquet acompanhará as contratações realizadas pelo órgão público, e, se constatada eventual infringência aos dispositivos legais mencionados, restar-se-ia evidenciada a ausência de boa-fé do gestor, possibilitando a sua responsabilização. Outrossim, no que tange ao fracionamento de despesas, qual seja, as ordens de pagamentos n. 588/2019, 649/2019, 721/2019, 49/2020, 69/2020, 120/2020, 164/2020, 278/2020, 292/2020, 331/2020, 390/2020, 428/2020, 454/2020, 468/2020, 502/2020 e 543/2020 evidenciaram a contratação de "divulgação com som volante" por 3 ocasiões no ano de 2019 e 13 vezes no ano de 2020. Observou-se dentre as treze contratações informais realizadas, que seis delas foram feitas visando a conscientizar a população acerca dos cuidados com o Covid-19 (ordens de pagamentos n. 278, 292, 331, 468 e 502), motivo pelo qual não há como concluir pela existência do dolo do administrador em fracionar as despesas, a fim de, então, burlar a modalidade licitatória devida. Por fim, conclui-se pela ausência de improbidade na contratação de empresa cuja titularidade era de servidor público municipal, vez que, conforme o Termo de Rescisão Contratual n. 23/2020, de 3/4/2020, o Sr. Luiz Antônio Espíndola de Meira, permaneceu como servidor público, somente durante o período de 19/2/2020 a 3/4/2020 (fls. 253/254), em cujo período apenas a contratação referente à ordem de pagamento n. 164 (serviços de som volante para divulgação de campanha contra a dengue realizado no dia 28/2/2020) foi realizada, ou sejam, os demais serviços contratados aconteceram no ano de 2019 e período de 2020, não compreendendo aquele período em que o investigado era servidor. Promoção de arquivamento – homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**



### 5. Inquérito Civil nº 06.2021.00000675-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Laudemir Pelaquim e Rubens Alves dos Santos

Assunto: Apurar a supressão de 4,66 hectares de Reserva Legal e 2,89 hectares em Área de Preservação Permanente, bem como a falta de, aproximadamente, 17,88 hectares para a composição de Reserva Legal na Fazenda "Cantinho do Céu", em Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANGÉLICA/MS - APURAÇÃO DA SUPRESSÃO DE 4,66 HECTARES DE RESERVA LEGAL E 2,89 HECTARES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, BEM COMO A FALTA DE APROXIMADAMENTE 17,88 HECTARES PARA A COMPOSIÇÃO DE RESERVA LEGAL NA "FAZENDA CANTINHO DO CÉU" - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00008541-7 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso do procedimento, verifica-se que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado às fls. 169/177 está em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 15/2007-PGJ, a Promotoria de Justiça de origem informou que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008541-7 (fl. 179) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Dessa forma, tendo o Parquet instaurado o Processo Administrativo no SAJ/MP, para o acompanhamento e fiscalização do TAC, não remanescem providências a serem tomadas nestes autos. Promoção de arquivamento – homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

### 6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000765-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Coronel Sapucaia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Coronel Sapucaia

Assunto: Apurar a regularidade do concurso público realizado pela Câmara Municipal de Coronel Sapucaia/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORONEL SAPUCAIA/MS - APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA - REVOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando-se os autos, denota-se que foi instaurado Procedimento Administrativo pela Câmara Municipal para apurar o Concurso Público nº 001/2019 (fls. 146/300), no qual foram feitos os levantamentos das irregularidades, de tal modo que, sobreveio decisão administrativa pela revogação do referido concurso público, com a devida devolução dos valores pagos da inscrição aos candidatos. Impende salientar que em reunião datada de 17 de novembro de 2021, na qual compareceram o Promotor de Justiça de origem e o Advogado, Dr. Fabiano Castilho, foi informado que o concurso público foi anulado, tendo sido ressaltado que seriam realizadas as providências necessárias para a realização de novo certame (fls. 338/339). Promoção de arquivamento - Homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

### 7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000926-9

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade em contratações realizadas pela Câmara Municipal de Terenos/MS, para serviços de multimídia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEREÇOS/MS - APURAÇÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM CONTRATAÇÕES REALIZADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÇOS PARA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA - DENÚNCIA ANÔNIMA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A MANUTENÇÃO DO FEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Da análise dos documentos, denota-se que através do Contrato n. 02/2020, João Eriberto dos Santos Arguelho, fornecia estrutura de som (caixas de som, mesa de som e microfones) e manutenção presencial para captação e reprodução do áudio nas sessões legislativas. Por outro lado, o Contrato n. 03/2020, abrangia



os serviços prestados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Terenos, que não se restringem às sessões legislativas, de modo que a empresa “Adriane Marques Fernandes ME” abastecia e prestava manutenção no site do Poder Legislativo Municipal. Ademais, cumpre salientar que a segunda parte do objeto do referido contrato trazia previsão aparentemente abarcada, posteriormente, pelo contrato n. 04/2020: como a transmissão das sessões legislativas via internet. Ocorre que o Contrato n. 04/2020 não se restringe ao item supracitado, sendo o objetivo principal do contrato a prestação de serviço de captação de imagem das sessões legislativas e demais eventos realizados pela Câmara Municipal de Terenos, com equipamentos (câmeras) próprios, o que não é contemplado no Contrato n. 03/2020. Como bem pontuado pelo Presidente do feito: “constatou-se que os objetos principais dos contratos n. 03/2020 e 04/2020 apresentam significativas distinções, uma vez que o primeiro trata de manutenção do site da Câmara Municipal, ligada a área de programação, enquanto o segundo se refere às filmagens das sessões legislativas (serviço de publicidade), de modo que não é possível afirmar que os serviços necessariamente deveriam ser prestados por uma única empresa.” (fl. 581). Desta feita, os elementos angariados foram capazes de demonstrar que a descrição do objeto dos contratos foi realizada de forma deficiente, não demonstrando de modo claro as atividades que viriam a ser desempenhadas na prática pelos contratados. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o eventual surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). Promoção de arquivamento – homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001644-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Redomão, Aramis Galeano Brandão

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel "Fazenda Redomão" de propriedade de Aramis Galeano Brandão e outra, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELA VISTA/MS - APURAÇÃO DE POSSÍVEL DANO AMBIENTAL NO IMÓVEL “FAZENDA REDOMÃO”, ÀS MARGENS DO RIO APA DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - VISTORIA REALIZADA - APRESENTAÇÃO DE CAR E PRADA - CORREÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS - ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO PARQUET - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. No curso dos autos, o requerido apresentou o respectivo PRADE (fls. 176/217), para a recuperação da área na Fazenda Redomão, registrada no Cadastro Ambiental Rural sob o n. CARMS0019486 (fls. 161/166). Posteriormente, requisitada vistoria in loco a fim de se constatar se houve o cumprimento do PRADE, o Polícia Militar Ambiental encaminhou relatório de fiscalização ambiental lavrado aos 12.01.2022, o qual concluiu que “constatamos que houve o cumprimento do PRADA, implantando desta forma cercas para isolamento das áreas indicadas no plano de recuperação de áreas degradadas”. (fls. 223/224). Ademais, juntaram-se ao feito fotos comprobatórias de que houve o cercamento da área (fls. 232/237). Assim sendo, a partir da documentação acostada nestes autos, verifica-se que as diligências adotadas pelo órgão de execução foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos. Promoção de arquivamento – homologação.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Evaldo Borges Rodrigues da Costa.**

#### 2.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO FRANCISCO NEVES JÚNIOR:

##### 1. Procedimento Preparatório n. 06.2021.00001432-8

30ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerentes: Luís da Silva Fernandes Junior Barão, Ronaldo Ferreira da Silva, Josy Kelly de Oliveira Mendes, e outros.

Requerido: Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON.

Assunto: Apurar eventual quebra da isonomia na aplicação da prova de aptidão física do concurso da Guarda Civil Metropolitana, objeto do Edital n.º 01/2020.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PATRIMÔNIO PÚBLICO – GUARDA CIVIL METROPOLITANA – CONCURSO PÚBLICO – PROVA DE APTIDÃO FÍSICA – VIOLAÇÃO À ISONOMIA – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO PARQUET – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que diversos candidatos foram submetidos à prova de aptidão física nas mesmas condições consideradas desfavoráveis pelos reclamantes e, no entanto, lograram êxito em cumpri-la, sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indicativo de



quebra da isonomia na aplicação dos testes, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a tutela coletiva.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## **2. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000610-0**

2ª Promotoria de Justiça do Idoso da comarca de Aquidauana

Requerente: Asilo São Francisco

Requerido: Município de Aquidauana

Assunto: Apurar as condições de conservação e habitabilidade do prédio onde funciona o Asilo São Francisco.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – DIREITOS DA PESSOA IDOSA – INSTITUIÇÃO ASILAR – INFRAESTRUTURA FÍSICA PRECÁRIA – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO – ATUAÇÃO RESOLUTIVA DO *PARQUET* DE PISO – FALTA DE INTERESSE DE AGIR PELA PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. A celebração de termo de ajustamento de conduta prevendo obrigações suficientes para assegurar o direito da pessoa idosa de acolhimento em instituição adequada à sua condição, acaba por esvaziar, pela perda superveniente do interesse de agir, a pretensão objeto do apuratório, cujo arquivamento, é medida que se impõe, mormente em se considerando que, em caso de eventual inadimplemento da avença, caberá ao órgão ministerial promover a execução do título constituído.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000823-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerido: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Investigar a efetividade da Lei Municipal nº 3513/2006 que dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Ponta Porã, especificamente com relação à estruturação e eficiência dos órgãos administrativos incumbidos de operacionalizar referido sistema municipal de proteção.

**Procurador do Município: Ricardo Soares Sanches Dias – OAB/MS nº 11.558.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL – FOMENTO E PRESERVAÇÃO – ATUAÇÃO POSITIVA E EFICAZ DO PODER PÚBLICO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração da atuação positiva e eficaz do ente público requerido na promoção e na preservação do patrimônio cultural municipal, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

## **4. Inquérito Civil nº 06.2017.00000519-4.**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Miranda

Assunto: Apurar suposto favorecimento à empresa Adão Cavaglieri-ME nas contratações municipais destinadas à prestação desserviço de transporte escolar.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – FRAUDE EM LICITAÇÕES – FAVORECIMENTOS ESPÚRIOS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de favorecimento espúrio e/ou locupletamento frente aos cofres públicos nas contratações objeto do apuratório, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido para atuar em procedimentos e expedientes em geral provenientes das Promotorias de Justiça de Miranda/MS, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.**

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00001468-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Prefeito Municipal de Bela Vista-MS e Diretora do Hospital São Vicente de Paula

Assunto: Apurar improbidade do Prefeito Municipal e da Diretora do Hospital São Vicente de Paula quanto à má utilização do repasse municipal no mencionado nosocômio - Originalmente apurados nos autos do IC 26/2015.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MÁ APLICAÇÃO DE SUBVENÇÃO PÚBLICA – DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A TUTELA COLETIVA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências sem que tenha remanescido sobressalente qualquer indício de lesão ao erário, enriquecimento ilícito ou vontade consciente e dirigida à vulneração dos preceitos da boa gestão e os predicados éticos que orientam a Administração, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

**6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000907-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bonito

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Wilson Mendonça Estadulho e Paulo Severino

Assunto: Analisar a ocorrência de desmatamento irregular na “Fazenda Garrote”, pertencente a Wilson Mendonça Estadulho, tendo em vista informações aquilatadas, via satélite, pelo Núcleo de Geotecnologias do Parquet Guaicuru, que observou alterações florestais anormais em 68.103 ha do imóvel.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ALTERAÇÕES FLORESTAIS CAPTADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO – LIMPEZA DE PASTAGEM – ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL ISENTA DE LICENCIAMENTO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO PARQUET – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Esgotadas todas as diligências com a demonstração de que o proprietário rural investigado apenas realizou limpeza de pastagem, atividade de baixo impacto dispensada de licenciamento ambiental, em área antropizada e consolidada como de uso alternativo, exsurge imponente o convencimento da inexistência de fundamento para a atuação funcional do Parquet.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

**7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000549-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Iguatemi

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lucas Miotto

Assunto: Recuperação das áreas degradadas decorrentes da supressão de 3,15 hectares em área de Reserva Legal, integrante do Bioma Mata Atlântica, na Fazenda Canaã, em Iguatemi/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Laudo Técnico nº 75/22/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – ALTERAÇÕES FLORESTAIS CONSTATADAS VIA SATÉLITE DE SENSORIAMENTO REMOTO – DESMATE IRREGULAR – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO PARA COMPENSAÇÃO DOS DANOS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ESPECÍFICO PARA ACOMPANHAR O ADIMPLEMENTO DA AVENÇA – ARQUIVAMENTO DO APURATÓRIO DE ORIGEM – HOMOLOGAÇÃO. Sobrevindo a celebração de termo de ajustamento de conduta com obrigações suficientes à compensação ambiental dos danos causados pelo desmate irregular objeto da investigação, cujo adimplemento será aquilatado em procedimento administrativo específico de controle, através do sistema eletrônico SAJ/MP, o arquivamento do apuratório de origem é medida que se impõe.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

**8. Inquérito Civil nº 06.2018.00001639-5**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Fazenda Santa Cruz, Alex Maldonado Correa

Assunto: Apurar dano ambiental causado no imóvel Fazenda Santa Cruz de propriedade de Alex Maldonado Correa e



outros, às margens do Rio Apa.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DIAGNÓSTICO ECOSISTÊMICO DAS PROPRIEDADES QUE MARGEIAM O RIO APA – ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL – ISOLAMENTO E CONSERVAÇÃO – DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS – FOSSA NEGRA – SUBSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – CAR/MS – REGULARIZAÇÃO – CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO – ACAUTELAMENTO SATISFATÓRIO COMPROVADO MEDIANTE VISTORIA *IN LOCO* – DEGRADAÇÃO TRANSITÓRIA QUE NÃO IMPORTA EM PREJUÍZO ECOLÓGICO – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Conclui-se pelo perecimento superveniente do interesse de agir do Ministério Público para a tutela coletiva se, à míngua da remanescência de qualquer prejuízo ecológico ou cenário movediço de risco ao meio ambiente, o proprietário requerido adotou, sponte própria, as providências necessárias para regularização jurídico-ambiental do imóvel rural tido por deficitário.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

### 9. Recurso em Notícia de Fato n. 01.2022.00001489-8

17ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Dourados

Recorrentes: Cecília Cariaga Alves Bravo Branquinho, Giovana Carniato Sanches e outros

Requerido: Município de Dourados

Assunto: Apurar suposta desassistência no serviço de educação especial (professor de apoio) a crianças e adolescentes com deficiência na Rede Municipal de Ensino de Dourados/MS.

**Advogado: Thiago Bravo Branquinho – OAB/MS nº 14.631.**

EMENTA: NOTÍCIA DE FATO – ARQUIVAMENTO – DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – OMISSÃO ESTATAL GENERALIZADA – ALEGAÇÕES PROFUSAS – SITUAÇÃO-TIPO INDETERMINADA – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA A ATUAÇÃO FUNCIONAL DO *PARQUET* – RECURSO DESPROVIDO. Ausente nos autos notícia da existência de fatos ou situação determinada, que, ao menos em tese, sejam aptos a justificar a propositura da demanda coletiva, para resguardar o direito de acesso à educação especial, na rede regular de ensino, à população infantojuvenil com transtorno do espectro autista, exsurge imponente o convencimento da falta de justa causa para a atuação funcional do Parquet.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto, nos termos do voto do Relator Conselheiro Francisco Neves Júnior.**

### 2.1.3. RELATORA-CONSELHEIRA ESTHER SOUSA DE OLIVEIRA:

#### 1. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2022.00004575-8

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Recorrente: Danieli Nogueira da Silva

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Apurar eventual desrespeito às pessoas com deficiência no concurso público SAD/SES/MS.

**Advogada: Andressa Alves Garcia Lopes – OAB/MS nº 22.102.**

**Procurador do Estado: Márcio André Batista de Arruda**

EMENTA: RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - APURAR EVENTUAL DESRESPEITO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO SAD/SES/MS - MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - FATOS QUE NÃO CONFIGURAM LESÃO OU AMEAÇA AOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – RECURSO NÃO PROVIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o recurso interposto não deve ser provido, haja vista que não foram constatadas as irregularidades apontadas pela recorrente, ou qualquer outro fato que configure lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, nos termos do art. 11, inciso I, da Resolução nº 15/2007-PGJ. 2. Recurso não provido. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo não provimento do recurso interposto e pela consequente homologação da promoção de arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

#### 2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000873-3

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã



Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e Município de Aral Moreira

Assunto: Apurar o descumprimento da Lei Federal n. 11.445/2007 e Decreto Federal n. 7.217/2010 pelo Município de Aral Moreira e pela Empresa de Saneamento Básico de Mato Grosso do Sul – SANESUL, em razão da precariedade da concessão da exploração do serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário sem prévia licitação e sem observância das metas definidas no respectivo plano municipal de saneamento básico.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR O DESCUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL N. 11.445/2017 E DO DECRETO FEDERAL N. 7.217/2010 PELO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA E PELA SANESUL - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA CONCESSIONÁRIA – ADEQUAÇÃO DO CONTRATO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N. 14.026/2020 E DO DECRETO FEDERAL N. 10.710/2021 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto da investigação está esgotado, porquanto restou comprovada a capacidade econômico-financeira da empresa concessionária para viabilizar a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, atendendo às novas exigências da Lei Federal n. 14.026/2020 e do Decreto Federal n. 10.710/2021. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001579-0

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de São Gabriel do Oeste

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Jeferson Luiz Tomazoni – Prefeito Municipal

Assunto: Apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa decorrente de omissão do Chefe do Poder Executivo municipal na revisão decenal do Plano Diretor do Município de São Gabriel do Oeste/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE OMISSÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA REVISÃO DECENAL DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o Chefe do Poder Executivo municipal adotou as providências necessárias para a elaboração da revisão do Plano Diretor do Município de São Gabriel do Oeste, por meio da publicação da Lei Complementar n. 251/2022, de 07 de julho de 2022, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000702-7

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar possível descumprimento dos padrões mínimos de qualidade exigidos no índice do IDEB, pela educação fundamental do Município de Antônio João.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE EXIGIDOS NO ÍNDICE IDEB PELA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO JOÃO - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES - ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA MELHORIAS NA QUALIDADE DO ENSINO DA REDE PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto não foi constatada a ocorrência de irregularidades ou prejuízo efetivo às crianças e adolescentes da educação fundamental do Município de Antônio João. 2. Por outro lado, observa-se que a gestão municipal tem adotado providências para a melhoria na qualidade do ensino da rede pública. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

**5. Inquérito Civil nº 06.2021.00001232-0**

34ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar invasão irregular de área situada na rua Salesópolis, no trecho entre a rua Caim e Reino Unido, bairro Jardim Inápolis, nesta Capital, bem como apurar eventual remoção de resíduos de demolição detectados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR INVASÃO IRREGULAR DE ÁREA SITUADA NO BAIRRO JARDIM INÁPOLIS MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - ÁREA DESOCUPADA – REALIZAÇÃO DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DO LOCAL PELO MUNICÍPIO – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades apontadas na portaria do inquérito civil foram sanadas, porquanto foi realizada a limpeza e desobstrução da área pelo Município, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

**6. Inquérito Civil nº 06.2017.00000548-3**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bandeirantes

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Bandeirantes

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa imputado ao Prefeito de Bandeirantes/MS, em razão de notícia de fraude à licitação ocorrida no primeiro semestre de 2017.

**Advogada: Juliana Freitas Corrêa – OAB/MS nº 17.572.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA IMPUTADO AO PREFEITO DE BANDEIRANTES/MS, EM RAZÃO DE NOTÍCIA DE FRAUDE À LICITAÇÃO NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2017 – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – DOLO NÃO COMPROVADO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO – COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não restou comprovada má-fé na conduta dos agentes responsáveis pelos procedimentos licitatórios, tampouco a ocorrência de lesão ao erário e/ou enriquecimento ilícito. 2. Deste modo, considerando que os serviços contratados no primeiro semestre de 2017 foram efetivamente prestados e que não há elementos nos autos que demonstrem a prática de atos de improbidade administrativa nas licitações referentes ao período, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

**7. Inquérito Civil nº 06.2016.00000863-2**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Antônio Carlos Videira, Gerson Schautz, José Jorge Leite Filho e Murilo Zauith

Assunto: Apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistentes na contratação de prestador de serviços para reforma da 1ª Delegacia de Polícia de Dourados, sem o prévio e devido procedimento licitatório e com ausência de pagamento pelos serviços prestados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTES NA CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA REFORMA DA 1ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE DOURADOS, SEM O PRÉVIO E DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES – CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foram firmados Termos de Ajustamento de Conduta com os requeridos Gerson Schautz e Vicente Donizete Gonçalves, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, bem como instaurados os Procedimentos Administrativos nº 09.2022.00003277-4 09.2022.00003281-9, para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento das cláusulas ajustadas, inexistindo outras medidas a serem adotadas no presente procedimento. 2. Por outro lado, em relação aos demais requeridos, não há razões para o prosseguimento do feito ou ajuizamento de ação judicial cabível, haja vista que



não foram constatadas irregularidades que configurem a prática de atos de improbidade administrativa. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2019.00000895-5**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Santana Lopes Dantas

Assunto: Apurar risco à saúde dos moradores do bairro Santa Terezinha, no município de Vicentina/MS, em razão da exposição a suposto uso inadequado de agrotóxicos no imóvel registrado sob matrícula n. 14.115, de Santana Lopes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR RISCO À SAÚDE DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA TEREZINHA, NO MUNICÍPIO DE VICENTINA, EM RAZÃO DA EXPOSIÇÃO A SUPOSTO USO INADEQUADO DE AGROTÓXICOS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – VISTORIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA – DANO AMBIENTAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO NÃO PROVIDO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que não foram constatadas as irregularidades objeto do presente feito, haja vista que o relatório de vistoria in loco constatou que não há risco de exposição à saúde dos moradores do bairro Santa Terezinha, no município de Vicentina/MS. 2. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

#### **9. Inquérito Civil nº 06.2021.00001148-6**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Fazenda Rincão

Assunto: Apurar dano ambiental consistente na destruição de 0,76 hectares de APP, desmatamento de 25,97 hectares de vegetação nativa, bem como desmatamento de 0,73 hectares de Área destinada à Reserva Legal, ocorridos na Fazenda Rincão, localizada em Caracol/MS, conforme Parecer nº 433/17/NUGEO e Relatórios 002, 003 e 004/2ºGPMA/BPMA/2021.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - APURAR DANO AMBIENTAL CONSISTENTE NA DESTRUIÇÃO DE 0,76 HECTARES DE APP, DESMATAMENTO DE 25,97 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA E DE 0,73 HECTARES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL, NA FAZENDA RINCÃO, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE - MUNICÍPIO DE CARACOL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta para a regularização da situação jurídico-ambiental do imóvel, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ. 2. Considerando que as obrigações pactuadas no TAC foram integralmente cumpridas pelo requerido (fls. 144-153 e 157/158), não há fundamentos para o prosseguimento do feito ou ajuizamento de ação judicial cabível. 3. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Esther Sousa de Oliveira.**

#### **2.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO AROLDO JOSÉ DE LIMA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000704-8**

11ª Promotoria de Justiça da Habitação e Urbanismo da comarca de Dourados

Requerente: Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD

Requerido: Município de Dourados.

Assunto: Apurar possível irregularidade urbanística consistente na falta de manutenção da estrada de terra que dá acesso à Mata do Azulão, situada na Fazenda Coqueiro, perímetro urbano deste município de Dourados/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADE URBANÍSTICA – FALTA DE MANUTENÇÃO DE ESTRADA – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – FALTA DE INTERESSE DE AGIR MINISTERIAL – SEPARAÇÃO DOS PODERES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas foram suficientes para constatar a falta de justa causa para o prosseguimento do feito; 2.



Verifica-se que estrada é mera servidão de passagem, que a municipalidade está tomando providências para a sua manutenção e que eventual propositura de ação seria prejudicada, tendo em vista julgamento de Ação Civil Pública semelhante ao objeto dos autos, a qual foi julgada improcedente com base no princípio da separação dos poderes. Assim, observa-se que o feito está esgotado e o arquivamento dos autos é medida que se impõe. **HOMOLOGAÇÃO.**

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00001190-1**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura Municipal de Bela Vista

Assunto: Apurar supostas irregularidades no Processo Administrativo n. 077/2017 - Pregão Presencial n. 34/2017, vencido pela empresa S.H Informática.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EVENTUAL FAVORECIMENTO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.** 1. As diligências empreendidas foram suficientes para esclarecer e solucionar o objeto dos autos, concluindo-se pela ausência de elementos para o prosseguimento das investigações; 2. Após apuração dos fatos, verifica-se que os documentos acostados não indicam qualquer favorecimento à empresa vencedora do certame, de modo que o procedimento licitatório foi realizado nos moldes legais; 3. A intenção da Lei de Improbidade Administrativa é coibir atos praticados manifestamente com intenção lesiva à Administração Pública, assim, observa-se a inexistência de qualquer ato doloso por parte dos agentes. **HOMOLOGAÇÃO.**

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00001601-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: João Carlos Gomes Arguelho

Assunto: Apurar possível dano ambiental ocorrido na Fazenda Sombra das Serras, de propriedade de João Carlos Gomes Arguelho, localizada neste Município de Nioaque/MS.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – IRREGULARIDADE AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL – DANO EM APP – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.** 1. Durante o deslinde processual, verificou-se que a propriedade rural "Retiro Nossa Senhora da Cavadonga" (antiga "Fazenda Sombra da Serra") possuía irregularidades ambientais, conforme Auto de Infração, Relatório GPMA e Parecer CEIPPAM. Após intervenção ministerial, o compromissário se comprometeu a regularizar a situação do imóvel, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. **HOMOLOGAÇÃO.**

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

## **4. Inquérito Civil nº 06.2018.00002108-7**

16ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Câmara Municipal de Dourados

Assunto: Apurar o cumprimento da Lei Complementar nº 131/09, de 27/05/2009 (Lei da Transparência) pela Câmara Municipal de Dourados, nos termos do IC 03/2013/PJPPS/DD.

**EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR O CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/09/2009 – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – NOTA DE ESCLARECIMENTO CAOP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA.** 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Verifica-se que após a realização de diligências, bem como emissão de Relatórios e Notas de Esclarecimento, a Câmara Municipal de Dourados/MS adotou providências para corrigir as irregularidades identificadas no presente caderno investigativo; 3. Adotadas todas as diligências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem deliberações a serem tomadas.

**HOMOLOGAÇÃO.**

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

**5. Inquérito Civil nº 06.2018.00002212-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Nioaque

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Maxiano Eder Diniz

Assunto: Apurar possível dano ambiental ocorrido na Colônia Padroeira do Brasil, Lote 11, GLena 17, em Nioaque, de propriedade de Maxiano Eder Diniz.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – DANO EM PROPRIEDADE RURAL – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL – CELEBRAÇÃO DE TAC – REFLORESTAMENTO – INSTAURAÇÃO DE P.A. – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Propriedade rural autuada por infração ambiental que, após intervenção ministerial, o proprietário se comprometeu a pagar prestação pecuniária e reflorestar a área desmatada, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Logo, com determinação para instauração de Procedimento Administrativo, além de acompanhamento do caso pelo órgão ambiental competente, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

**6. Inquérito Civil nº 06.2019.00000384-9**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Às de Ouro, Espólio de José Atanásio Lemos Neto

Assunto: Apurar suposto dano ambiental em razão da exploração de 42,76 hectares de floresta nativa na propriedade denominada Fazenda Às de Ouro.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MEIO AMBIENTE – SUPRESSÃO VEGETAL EM PROPRIEDADE RURAL – OPERAÇÃO CERVO-DOPANTANAL – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL – CELEBRAÇÃO DE TAC – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Infrações ambientais constatadas através de Vistoria da Polícia Militar Ambiental e Parecer NUGEO (Operação Cervo-do-Pantanal). Após diligências, houve a celebração Termo de Ajustamento de Conduta-TAC, onde o compromissário se comprometeu a indenizar e compensar o meio ambiente mediante destinação de importância pecuniária; 2. Logo, com o imóvel inscrito no CAR e com o envio de comprovante de pagamento do valor pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

**7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000788-2**

76ª Promotoria de Justiça da Saúde da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Hospitais de Campo Grande

Assunto: Apurar a segurança dos pacientes nos hospitais de Campo Grande/MS por meio do funcionamento efetivo das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, bem como constatar a eficácia das medidas de prevenção de infecções por organismos multirresistentes em serviços de saúde da capital, especialmente nas UTIs COVID dos hospitais públicos, privados e conveniados ao SUS de Campo Grande/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SAÚDE – SEGURANÇA DOS PACIENTES – FUNCIONAMENTO EFETIVO DAS CCIHs – EFICÁCIA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INFECÇÕES – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – ATUAÇÃO RESOLUTIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Após o cumprimento de diligências e juntada de documentos, vislumbra-se que as irregularidades objeto da portaria do IC foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Verifica-se que as CCIHs estão funcionando efetivamente e que relatórios técnicos de inspeção juntados aos autos demonstram que as unidades hospitalares possuem condições satisfatórias de funcionamento, assim, adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas. HOMOLOGAÇÃO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**



### 8. Inquérito Civil nº 06.2022.00000107-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Verde

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Assunto: Apurar eventual irregularidade na aplicação dos recursos recebidos de emendas parlamentares direcionadas à saúde pública no ano de 2020, pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para atender ao projeto de equoterapia, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), havendo possível desvio de finalidade no emprego dos equipamentos adquiridos, bem como falhas no controle patrimonial.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS – PROJETO DE EQUOTERAPIA – SUPOSTO DESVIO DE FINALIDADE – FALHAS NO CONTROLE PATRIMONIAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Verifica-se que os bens públicos destinados ao projeto de equoterapia estão devidamente localizados, não havendo mais qualquer extravio. Porém, constatou-se a falta de bebedouro, mas a municipalidade já está tomando providências para apurar o ocorrido; 3. Adotadas todas as providências necessárias, o arquivamento dos autos se impõe, haja vista que não remanescem providências a serem tomadas. HOMOLOGAÇÃO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

### 9. Inquérito Civil nº 06.2016.00001363-5

2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Antônio João

Assunto: Apurar as más condições de funcionamento e manutenção da sede do Conselho Tutelar de Antônio João/MS, bem como apurar as causas do não pagamento de plantões aos Conselheiros Tutelares.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR – NÃO PAGAMENTO DE PLANTÕES AOS CONSELHEIROS – IRREGULARIDADES SANEADAS E OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REESTRUTURAÇÃO DO ÓRGÃO – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE P.A. – ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. 1. Verifica-se que o Conselho Tutelar de Antônio João/MS apresentava irregularidades estruturais e problemas com o pagamento dos plantões dos conselheiros. Após após intervenção ministerial, a municipalidade saneou algumas irregularidades e comprometeu-se a realizar a reestruturação do órgão, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

### 10. Inquérito Civil nº 06.2021.00000665-0

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Laudemir Pelaquim e Rubens Alves dos Santos

Assunto: Apurar déficit de 50,11 hectares para composição de Reserva Legal, 17,37 hectares de ausência de vegetação em Reserva Legal e 11,89 hectares de Preservação Permanente, na Fazenda Santa Isabel, em Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – SUPRESSÃO VEGETAL EM PROPRIEDADE RURAL – PROGRAMA SOS RIOS – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA A REGULARIZAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DO IMÓVEL – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE P.A. – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Propriedade rural que apresenta irregularidades ambientais, constatadas através de Parecer CEIPPAM – Programa SOS Rios. Após diligências e intervenção ministerial, os proprietários do imóvel se comprometeram a sanar as irregularidades constatadas e regularizar a situação jurídicoambiental do imóvel, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Logo, com o caso sob análise e acompanhamento do IMASUL e com a instauração de Procedimento Administrativo-PA para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

**11. Inquérito Civil nº 06.2021.00000296-5**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Inocência

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Antonio de Faria, Elisângela Alves Faria, Ricardo Alves Faria, Ronaldo Alves Faria

Assunto: Apurar eventual dano ambiental na fazenda Santa Terezinha, decorrente da existência de processos erosivos em áreas antropizadas e gado apascentado em área de preservação permanente, conforme Autos de Infrações n. 5.857 e 5.890 e Relatório de Vistoria n. 34/2º Pel. 3ª Cia PMA/2020.

**Advogado: Jaime Monsalvarga – OAB/SP nº 36.489**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR DANO AMBIENTAL EM PROPRIEDADE RURAL – PROCESSOS EROSIVOS – AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO DE APP – RETORNO DOS AUTOS PELO CSMP PARA DILIGÊNCIAS – OBRIGAÇÕES IMPOSTAS PARA REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL – CELEBRAÇÃO DE TAC – INSTAURAÇÃO DE P.A. – PROMOÇÃO HOMOLOGADA. 1. Propriedade rural autuada por infração ambiental que, após determinação de retorno dos autos por este Conselho Superior do Ministério público e adoção de diligências pela Promotoria de Origem, os proprietários se comprometeram a regularizar a situação jurídicoambiental do imóvel, culminando na elaboração de Termo de Ajustamento de Conduta-TAC; 2. Logo, com Procedimento Administrativo-PA instaurado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do pactuado no TAC, a promoção de arquivamento deve ser homologada. HOMOLOGAÇÃO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

**12. Inquérito Civil nº 06.2018.00003133-0**

5ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Corumbá

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Ana Gabriela Pinesso Prado

Assunto: Proceder a fiscalização da arrecadação e da destinação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) recebida pelo Município de Corumbá.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – FISCALIZAR ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO DA CFEM – CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – INFORMAÇÕES TCE/MS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constatarem irregularidades quanto a arrecadação e aplicação dos recursos oriundos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), recebida pelo Município de Corumbá/MS; 2. Após apuração dos fatos, verifica-se que os interessados apresentaram as informações pertinentes e não houve qualquer indício de destinação irregular de recursos, assim, a finalidade do procedimento foi atingida e o arquivamento dos autos é medida que se impõe. HOMOLOGAÇÃO.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Aroldo José de Lima.**

**2.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO GERARDO ERIBERTO DE MORAIS:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001458-6**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Calcário Bela Vista - Ltda

Assunto: Apurar eventual dano ambiental e desrespeito à licença de operações ambiental pela empresa de Calcário Bela Vista, pela suspensão de poeira na estrada da Caieira causada pelo intenso trânsito de caminhões (originalmente apurados nos autos do IC 57/2014).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL E DESRESPEITO À LICENÇA DE OPERAÇÕES AMBIENTAL PELA EMPRESA DE CALCÁRIO BELA VISTA, PELA SUSPENSÃO DE POEIRA NA ESTRADA DA CAIEIRA CAUSADA PELO INTENSO TRÂNSITO DE CAMINHÕES – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de termo ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Conforme se extrai dos autos, o trecho entre a zona urbana e a empresa "Calcário Bela Vista" foi completamente pavimentado, ao passo em que também não aportaram novas denúncias acerca da suspensão de poeira inicialmente noticiada; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento



homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

## **2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000446-0**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Cassilândia

Requerente: Moradores Residencial Jardim Oliveira

Requerido: Município de Cassilândia

Assunto: Apurar eventuais danos ambientais e à saúde da coletividade em decorrência do acúmulo de lixo em terrenos baldios do "Residencial Jardim Oliveira".

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS E À SAÚDE DA COLETIVIDADE EM DECORRÊNCIA DO ACÚMULO DE LIXO EM TERRENOS BALDIOS NO "RESIDENCIAL JARDIM OLIVEIRA" – ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA – IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Nota-se que não há justificativa para que o Inquérito Civil ora em discussão permaneça em andamento, uma vez que houve adoção de providências por parte do município de Cassilândia para limpeza dos terrenos baldios localizados no "Residencial Jardim Oliveira" e notificação dos respectivos proprietários; 2. No mesmo sentido, não houve notícia de novas denúncias por parte dos moradores do local indicando que os problemas inicialmente apontados persistem; 3. Enfim, acresça-se que a confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil). 4. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

## **3. Inquérito Civil nº 06.2020.00000595-8**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Fazenda Tereré do Apa

Assunto: Apurar suposto dano ambiental decorrente da exploração de 35,81

hectares de vegetação nativa na propriedade denominada Fazenda Tereré do Apa em Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR O SUPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DA EXPLORAÇÃO DE 35,81 HECTARES DE VEGETAÇÃO NATIVA NA PROPRIEDADE DENOMINADA "FAZENDA TERERÉ DO APA", EM BELA VISTA/MS – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações contidas nas fls. 114-121; 2. Consigne-se que as cláusulas estabelecidas no ajustamento foram integralmente cumpridas pelo contraente e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

## **4. Inquérito Civil nº 06.2020.00000767-8**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Alberto José Patzold e Euilce de Lurdes Gelinski Patzold

Assunto: Apurar desmatamento de 49,55 hectares, sendo 35,43 hectares em área de cerrado e 14,12 em área de Mata Atlântica, na Fazenda Pó de Ouro, em Bodoquena/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 121/17/NUGEO (Operação Cervo do Pantanal – 2013/2015).

**Advogadas: Krysth H. F. Souza Fraga Jacob de Oliveira – OAB/MS nº 22.981 e Michelle Cristina de Oliveira – OAB/MG nº 14.332.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR O DESMATAMENTO DE 49,55 HECTARES NA "FAZENDA PÓ DE OURO", EM BODOQUENA/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME PARECER N. 121/17/NUGEO (OPERAÇÃO CERVO DO PANTANAL – 2013/2015) – TERMO DE



AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações contidas nas fls. 323-333; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00008159-8, para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades diagnosticadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes. O Conselheiro Silasneiton Gonçalves se deu por impedido para atuar em procedimentos e expedientes em geral provenientes das Promotorias de Justiça de Miranda/MS, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miranda, Cinthia Giselle Gonçalves Latorraca e da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.**

#### 5. Inquérito Civil nº 06.2022.00000035-0

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Paranaíba

Requerente: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaíba

Requerido: Cemy Domingos da Silva

Assunto: Apurar a regularidade jurídica ambiental referente à danos de processos erosivos, com presença de voçoroca e exposição do lençol freático, em Área de Preservação Permanente, no Sítio Velhacaria, em Paranaíba, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório de Informações Complementares nº 026/2ºPEL/6ªCIA/BPMA/2021.

124-132;

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL APURAR A REGULARIDADE REFERENTE À DANOS DE PROCESSOS EROSIVOS, COM PRESENÇA DE VOÇOROCA E EXPOSIÇÃO DO LENÇOL FREÁTICO, EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NO SÍTIO VELHACARIA, EM PARANAÍBA, SEM AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES N. 026/2ºPEL/6ªCIA/BPMA/2021, TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com os compromissários, os quais se comprometeram a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00006751-9 para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

#### 6. Inquérito Civil nº 06.2022.00000090-5

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Batayporã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Marilza Nunes de Araújo Nascimento

Assunto: Apurar o suposto acúmulo ilegal de cargos públicos por Marilza Nunes de Araújo Nascimento no âmbito do Poder Público Municipal de Taquarussu.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR O SUPOSTO ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS POR MARILZA NUNES DE ARAÚJO NASCIMENTO NO ÂMBITO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU – AUSÊNCIA DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES CARACTERIZADORAS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as diligências empreendidas não constatarem as irregularidades objeto da portaria do Inquérito Civil; 2. Nota-se que, de acordo com os documentos acostados nos autos, não foi possível constatar qualquer evidência que comprovasse a prática de ato ímprobo, haja vista que nos fatos abarcados neste procedimento não foram constatadas ilegalidades; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos



termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000577-7**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Ivon Carlos Casagrande

Assunto: Apurar a supressão de 8,87 hectares em área remanescente de vegetação nativa, na Fazenda Casagrande, em Rio Verde de Mato Grosso/MS, sem autorização do órgão competente, conforme Laudo Técnico nº 313/21/NUGEO.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR A SUPRESSÃO DE 8,87 HECTARES EM ÁREA REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA, NA "FAZENDA CASAGRANDE", EM RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE, CONFORME LAUDO TÉCNICO N. 313/21/NUEGO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. Analisando os autos, verifica-se que as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas mediante celebração de ajuste de conduta TAC com o compromissário, o qual se comprometeu a realizar as obrigações estabelecidas às fls. 90-94; 2. Consigne-se que foi instaurado o PA nº 09.2022.00008366-3 (fls. 101-102) para o acompanhamento e fiscalização do TAC celebrado no bojo deste IC e, na linha do enunciado nº 9/2016 do CSMPMS, o arquivamento é de rigor pela perda de objeto, posto que as irregularidades inicialmente noticiadas foram objeto de TAC; 3. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 4. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Gerardo Eriberto de Moraes.**

#### **2.1.7. RELATORA-CONSELHEIRA LENIRCE APARECIDA AVELLANEDA FURUYA:**

##### **1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.0000044-9**

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Município de Três Lagoas e Kasasco Comunicação Visual Ltda.

Assunto: Apurar a ilegalidade na doação do imóvel Matrícula nº 4917 pelo Município de Três Lagoas à empresa Kasasco Comunicação Visual Ltda., em razão do descumprimento de encargo.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - COMARCA DE TRÊS LAGOAS - APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA DOAÇÃO DE TERRENOS A PARTICULARES AÇÃO DE REVERSÃO DO BEM PÚBLICO AJUIZADA PELO MUNICÍPIO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que após a atuação ministerial, o Município de Três Lagoas se utilizando de seu poder de autotutela, ajuizou Ação de Anulação de Ato Jurídico, visando reverter o bem imóvel ao ente público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00002432-9**

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: A apurar

Assunto: Apurar notícia indicativa de elevada mortalidade de abelhas na região de Dourados/MS, possivelmente decorrente de aplicações irregulares de agrotóxicos nas proximidades dos apiários.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR NOTÍCIA SOBRE A MORTANDADE DE ABELHAS POSSIVELMENTE EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO IRREGULAR DE AGROTÓXICOS NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS - EXAME PERICIAL QUE NÃO CONSTATOU A PRESENÇA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS NAS AMOSTRAS COLHIDAS - AUSÊNCIA DE AUTORIA EM RELAÇÃO AS COLMEIAS QUE APRESENTARAM A PRESENÇA DE SUBSTÂNCIA FIPRONIL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que não foi possível chegar à autoria do responsável pela intoxicação de algumas das abelhas examinadas. De igual modo, grande parte dos laudos periciais não constataram a presença de qualquer substância presente em agrotóxicos. Assim, vota-se pela homologação da promoção



de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001067-2

3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar falha no atendimento às regras de segurança pela ausência de obtenção do certificado de vistoria do Corpo de Bombeiro Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS) por parte das Escolas Estaduais situadas no Município de Amambai.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE AMAMBAI - APURAR EVENTUAL FALTA DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM ESCOLAS ESTADUAIS - PROCESSOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS - REFORMA DAS UNIDADES ESCOLARES CONFORME PLANO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO – ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que as irregularidades constatadas durante as investigações foram devidamente sanadas, visto que as escolas investigadas protocolaram Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, os quais estão aprovados e em fase de implantação. De igual modo, as instituições de ensino estão passando por reformas para as adequações necessárias e efetiva emissão de Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 4. Inquérito Civil n.º 06.2019.00001114-9

11ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Rocha e Ieffet Ltda ME (Sushi Tai)

Assunto: Apurar a prática de poluição sonora e ausência de licenciamento ambiental do restaurante “Sushi Tai”, localizado neste município, a fim de obstar danos ambientais.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE DOURADOS - APURAR A PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL RELATÓRIO DE VISTORIA ATESTANDO A INEXISTÊNCIA DE EMISSÃO DE RUÍDOS ACIMA DO PERMITIDO - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES NO LOCAL - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. No transcurso do presente procedimento, ficou constatado que as irregularidades inicialmente observadas foram devidamente sanadas, porquanto, houve o encerramento das atividades do comércio no local. De igual modo, conforme se depreende dos Relatórios de Vistoria realizados pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados, não foi constatado a ocorrência de poluição sonora no momento das diligências. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### 5. Inquérito Civil nº 06.2020.0000962-1

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Jardim

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Edilson José Beltramin

Assunto: Apurar a abertura de drenos, sem autorização do órgão ambiental competente na Fazenda Tuiuiú, localizada no Município de Guia Lopes da Laguna, pelo arrendatário Edilson José Beltramin.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE JARDIM - DANO AMBIENTAL IMPLANTAÇÃO IRREGULAR DE DRENOS - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verificase que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução



n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000386-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Pedro Gomes

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requeridos: Matheus Specian Fiani e Renato Specian Fiani

Assunto: Apurar o desmatamento de 1,66 ha de vegetação nativa, na Fazenda Vê Fiani, em Pedro Gomes MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Parecer n. 590/17/Nugeo e Parecer n. 330/21/CEIPPAM.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE PEDRO GOMES - DANO AMBIENTAL - DESMATAMENTO SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 -INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verificase que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2021.00000490-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerida: Marfiza Cândida Franco de Oliveira Vilela.

Assunto: Apurar a ausência de 87,29 hectares para a composição da Reserva Legal na Fazenda Planalto, em Angélica.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANGÉLICA - DANO AMBIENTAL - DEGRADAÇÃO DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E RESERVA LEGAL - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

#### **8. Inquérito Civil nº 06.2021.00001089-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Rio Verde de Mato Grosso/MS

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Reynaldo Domingues

Assunto: Apurar a suposta ocorrência de desmatamento ilegal da vegetação nativa em 201,82 hectares, na Fazenda Fortuna, situada em Rio Verde de Mato Grosso/MS e de responsabilidade de Reynaldo Domingues, nos termos do Parecer 62/2021/NUGEO do Programa DNA Ambiental.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – DANO AMBIENTAL - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM AUTORIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC DE ACORDO COM O ART. 33 AO 43 DA RESOLUÇÃO N.º 15/2007 - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO ACOMPANHAR E FISCALIZAR SEU CUMPRIMENTO - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N.º 09 DO CSMP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, denota-se que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) encontra-se de acordo com o regramento capitulado no art. 33 ao art. 43 da Resolução PGJ n.º 15/2007. Ademais, verifica-se que foi instaurado Procedimento Administrativo, com o fim de acompanhar e



fiscalizar o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme preceitua o art. 39 da Resolução n.º 15/2012 da PGJ. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya.**

### **2.1.8. RELATORA-CONSELHEIRA MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO:**

#### **1. Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000170-4**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Terenos

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Leonardo Nicaretta

Assunto: Apurar possível irregularidade praticada pelo Procurador Jurídico do Município de Terenos/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE TERENOS – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA PELO PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO – EXERCÍCIO DE ADVOCACIA PRIVADA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA – SUBSTABELECIMENTO E RENÚNCIA DAS AÇÕES PRIVADAS – INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto, expedida a recomendação ministerial, o Procurador Jurídico do município comunicou o substabelecimento e a renúncia de todas as suas ações privadas, deixando de atuar na advocacia privada de forma concomitante com a representação municipal. Ato ímprobo não configurado. Perda do objeto. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **2. Inquérito Civil nº 06.2017.00000638-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Fátima do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual desvio de verba do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vicentina/MS.

INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE FÁTIMA DO SUL – MUNICÍPIO DE VICENTINA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL DESVIO DE VERBA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VICENTINA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DA PRÁTICA DE DESVIO DE VERBAS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – INSTRUÇÃO QUE VERIFICOU A PRÁTICA DE OUTROS ATOS ILÍCITOS PELOS INVESTIGADOS – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL (PIC) E OFERECIMENTO DE DENÚNCIA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito se justifica, porquanto não restou identificado indícios mínimos da prática de desvio de verbas no Fundo Municipal de Saúde de Vicentina/MS.

No curso da instrução, o órgão de execução verificou a prática de diversos atos ilícitos pelos investigados, não relacionados especificamente com o objeto do presente inquérito civil, que deram ensejo à instauração de procedimento investigatório criminal (PIC) e oferecimento de denúncia. Esgotadas as diligências, inexistente fundamento para a propositura de ação civil, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001744-6**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Everaldo France Bianchini

Assunto: Apurar a ocorrência de desmatamento de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural não nominado, de propriedade de Everaldo France Bianchini, no município de Anastácio (MS).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE ANASTÁCIO – MEIO AMBIENTE – IDENTIFICADA A SUPRESSÃO VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – ENTIDADE BENEFICIÁRIA CADASTRADA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. Houve o cadastramento da entidade beneficiária do TAC junto ao sítio eletrônico do Ministério



Público. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000559-1**

7ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Selvíria/MS

Assunto: Apurar eventual ilegalidade na contratação pela Prefeitura de Selvíria de empresa para realização de pesquisa. EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE TRÊS LAGOAS – MUNICÍPIO DE SELVÍRIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA – RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DO DAEX – REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO – INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO – ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO – DANO AO ERÁRIO NÃO VERIFICADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito se justifica, porquanto não houve comprovação de ato doloso com fim ilícito que configure ato de improbidade administrativa, tampouco foi identificado ato ilícito causador de efetivo dano ao erário. O DAEX/MPMS apresentou Relatório de Análise Contábil apontando a regularidade do processo de contratação da empresa WE Mendonça e Consultoria ME, bem como da execução do contrato. Desse modo, esgotadas todas as diligências, inexistente fundamento para a propositura de ação civil, razão pela qual a promoção de arquivamento merece ser homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **5. Inquérito Civil nº 06.2019.00001751-0**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Dois Irmãos de Buriti

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Vilma de Carvalho Melo

Assunto: Apurar informações sobre o desmatamento, possivelmente ilegal, de 10,56 ha, denominado ID 330 no arquivo digital, ocorrido na Fazenda Esperança, localizada em Dois Irmãos do Buriti/MS, conforme parecer n. 324/19/Nugeo (Programa DNA Ambiental 2016-2017).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MEIO AMBIENTE – APURAR DESMATAMENTO ILEGAL DE 10,56 HECTARES NA FAZENDA ESPERANÇA – PROGRAMA DNA AMBIENTAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO INSTAURADO – ATENDIMENTO DO ENUNCIADO Nº 09 DO CSMP – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta incluindo obrigações de fazer, não fazer e reparar os danos ambientais, justifica o arquivamento do Inquérito Civil. O Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento das cláusulas do acordo foi devidamente instaurado pela Promotoria de Justiça de origem. Decisão em conformidade com o Enunciado nº 09 do Conselho Superior do Ministério Público. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **6. Inquérito Civil nº 06.2021.00000370-9**

3ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Prefeitura Municipal de Sidrolândia

Assunto: Apurar possível ato ilícito na dispensa de licitação e na execução do contrato para reforma da cobertura do Plenário da Câmara Municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SIDROLÂNDIA – PATRIMÔNIO PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL ATO ILÍCITO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E NA EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA REFORMA DA COBERTURA DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL – INEXISTÊNCIA DE ATO DOLOSO COM FIM ILÍCITO – ATO DE IMPROBIDADE NÃO DEMONSTRADO – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do procedimento se justifica, porquanto as



investigações não identificaram ato doloso com fim ilícito que configure ato de improbidade administrativa. No tocante à inconsistência consistente na falta de apresentação de Nota Fiscal eletrônica e no acompanhamento documental rigoroso, o órgão de execução expediu recomendação ministerial, a qual foi acatada pela autoridade municipal. A Promotoria de Justiça de origem instaurou Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento da recomendação pela Câmara Municipal de Sidrolândia. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **7. Inquérito Civil nº 06.2022.00000725-3**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Sidrolândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Casa Onze Premium Bar e Paulo Dartagnam Gomes Monteiro

Assunto: Apurar o cumprimento da legislação municipal pelo estabelecimento requerido e por seu proprietário em razão de poluição sonora e perturbação da tranquilidade decorrente do funcionamento do comércio sem as medidas preventivas necessárias ao desenvolvimento da atividade, causando, desta forma, prejuízo ambiental e à paz pública.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – COMARCA DE SIDROLÂNDIA – MEIO AMBIENTE – POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO – CASA ONZE PREMIUM BAR – ESTABELECIMENTO FECHADO – ATIVIDADES ENCERRADAS – PERDA DO OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. O arquivamento do inquérito civil se justifica, uma vez que, no decorrer das investigações, o estabelecimento comercial Casa Onze Premium Bar foi fechado, encerrando as atividades que provocavam poluição sonora e perturbação do sossego. Ante a desativação, o objeto do inquérito restou esvaziado. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto da Relatora Conselheira Mara Cristiane Crisóstomo Bravo.**

#### **2.1.9. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000404-8**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Dourados e Estado de Mato Grosso do Sul

Assunto: Apurar as causas da ausência da prestação do serviço de Uretrocistografia na rede pública de saúde em Dourados.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR AS CAUSAS DA AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE URETROCISTOGRAFIA NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE EM DOURADOS. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Analisando os autos, nota-se que foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o Município de Dourados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 15/2007-PGJ, restando apenas o seu acompanhamento e fiscalização, inexistindo outras medidas a serem adotadas dentro do presente procedimento. Ademais, nos termos dos arts. 38 e 39, da Resolução nº 15/2007- PGJ, a Promotoria de Justiça de origem instaurou o Procedimento Administrativo nº 09.2022.00008152-1 (fl. 565) para acompanhamento e fiscalização do cumprimento integral das cláusulas do TAC firmado, em observância à redação do Enunciado nº 9 do Conselho Superior do Ministério Público. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000165-8**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Bela Vista

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Liz Mara Cáceres Gimenez

Assunto: Apurar a responsabilidade pelo dano ambiental causado em área de preservação permanente da Fazenda São Luiz (ou Chácara São Luiz), no Município de Bela Vista/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A RESPONSABILIDADE PELO DANO AMBIENTAL CAUSADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DA FAZENDA SÃO LUIZ (OU CHÁCARA SÃO LUIZ), NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA/MS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM ATENÇÃO AO ENUNCIADO Nº 16/CSMP. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO. Considerando que os fatos envolvem dano em Área de Preservação Permanente do Rio Estrela e, por consequente, envolve bens de interesse da União, verifica-se que compete ao Ministério Público Federal atuar no feito, em atenção aos artigos 20, inciso III, e 109, inciso I, ambos da Constituição Federal. Assim, vota-se para que seja referendado o presente declínio de atribuição do Inquérito Civil nº 06.2018.00000165-8 ao Ministério



Público Federal, nos termos do artigo 9.º-A, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e do Enunciado n.º 16/CSMP. Para tanto, determino a baixa dos autos à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, remetendo-se o feito à Promotoria de Justiça de origem para que esta remeta os autos ao Ministério Público Federal, para adoção das providências que julgar necessárias.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou o declínio de atribuição ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

### 3. Inquérito Civil nº 06.2016.00000831-0

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Brasilândia

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Brasilândia

Assunto: Apurar eventual irregularidade no processo licitatório de nº 572, na modalidade pregão presencial, que tem como objeto a aquisição de sistema de ensino apostilado para ensino infantil, fundamental e língua estrangeira (inglês).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 572, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE ENSINO APOSTILADO PARA ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS). DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Após análise dos autos, uma vez que não foi possível comprovar a efetiva ocorrência de improbidade administrativa na espécie, havendo prescrição que obsta eventual ajuizamento de ação de ressarcimento ao erário por ato culposo, bem como tendo ocorrido a remessa de cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, verifica-se que inexistem razões suficientes para o prosseguimento deste procedimento e/ou para a propositura de medidas judiciais. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

### 4. Inquérito Civil nº 06.2021.00000011-2 – SIGILOSO

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e converteu o julgamento em diligência determinando a baixa dos autos à Promotoria de Justiça de origem, nos termos do voto do Relator Conselheiro Silasneiton Gonçalves.**

Campo Grande, 9 de novembro de 2022.

MARA CRISTIANE CRISÓSTOMO BRAVO

Procuradora de Justiça

Secretária do Conselho Superior do MP

## COMISSÃO DE CONSTATAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MATERIAL

### EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 61/2022

Procedimento de Gestão Administrativa SAJ/MP nº 09.2022.00008741-5

Partes:

Doador: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por sua Secretária-Geral, Promotora de Justiça Bianka Karina Barros da Costa

Donatária: Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul - Ageprev, representada por seu Diretor-Presidente, Jorge Oliveira Martins

Amparo legal: Resolução nº 18/2014-PGJ

Objeto: Doação de materiais inservíveis para fins e uso de interesse social

Data da assinatura: 7 de outubro de 2022

Itens doados:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO DO BEM	QUANTIDADE
1	Armário alto com portas e prateleiras	2
<b>TOTAL DE ITENS</b>		<b>2</b>



## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### AVISO Nº 021/2022-SGP

### XXIV PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, MPMS, por intermédio da Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **CONVOCA** os candidatos aprovados no XXIV Processo de Seleção de Estagiários do MPMS, homologado por meio do AVISO Nº 001/2022/CPS-XXIVPSE-MPMS, de 27 de abril de 2022, publicado no DOMP nº 2654, de 28 de abril de 2022, para entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

Os candidatos convocados deverão enviar e-mail, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, quais sejam: 11/11/2022, 16/11/2022 e 17/11/2022, para [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br) a fim de manifestar interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final da lista de aprovados.

Formalizada a manifestação de interesse, o candidato deverá **enviar os documentos para o credenciamento, para o e-mail [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br) até o dia 24 de novembro de 2022.**

Os documentos a serem encaminhados para o e-mail [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br) estão relacionados no Capítulo X do EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, de 2 de dezembro de 2021, publicado no DOMP nº 2570, de 3 de dezembro de 2021, e especificados ao final deste Aviso (Relação de documentos para credenciamento).

Os documentos originais deverão permanecer sob guarda dos candidatos para eventuais conferências que se fizerem necessárias.

#### I – CONVOCAÇÃO

##### 1. COMARCA DE BELA VISTA

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Bela Vista, situada na Rua Eduardo Peixoto, 1541 – Centro, Bela Vista - MS.

##### ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	CARLOS SANABRIA NUNES FILHO

##### 2. COMARCA DE CAARAPÓ

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Caarapó, situada na Avenida D. Pedro II, 1730 - Vila Planalto, Caarapó - MS.

##### ENSINO MÉDIO<sup>1</sup>

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º	FELIPE TAYSON DE OLIVEIRA SILVA

##### 3. COMARCA DE CAMPO GRANDE

Local: Secretaria de Gestão de Pessoas, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.

##### ÁREA AMBIENTAL – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	ALANA JAQUELINE BELLINI
3º	APARECIDA ROSANGELA COSTA SEBASTIÃO*

\*Candidatos que se declararam negros

<sup>1</sup> Deixa-se de convocar a candidata aprovada em quinto lugar do Cadastro de Reserva de Ensino Médio da comarca de Caarapó, por estar cursando o último semestre do 3º ano do Ensino Médio, não sendo possível admiti-la ao Estágio de Ensino Médio, tal como disposto no item 7.3.3. do EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, de 2 de dezembro de 2021, publicado no DOMP nº 2570, de 3 de dezembro de 2021:

*7.3.3. Não será admitido ao estágio o estudante de nível médio que estiver cursando o último semestre do 3º ano do ensino médio no momento da convocação, tendo em vista a necessidade de cumprimento de pelo menos 6 (seis) meses letivos de estágio, em conformidade com o disposto no art. 4º da Resolução nº 15/2010-PGJ.*

**ARQUITETURA E URBANISMO – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	ISABELLA RAYNNE DE ALMEIDA MOTA

**CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO – NÍVEL GRADUAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9º	ANDERSON ERDEVAL DA SILVA RODRIGUES
10º	BRUNO MORETTI PINTO

**ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO - NÍVEL GRADUAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6º	JOÃO VICTOR PORTILHO SANTOS

**ENGENHARIA ELÉTRICA - NÍVEL GRADUAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º	VINÍCIUS FUTAGAMI DA SILVA

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO – NÍVEL GRADUAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
7º	JÉSSICA OLIVEIRA DA GAMA

**4. COMARCA DE CASSILÂNDIA**

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Cassilândia, situada na Rua Sebastião Martins da Silva, 800 - Alto Izanópolis, Cassilândia – MS.

**ENSINO MÉDIO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
5º	LUCAS DE MORAIS SILVA

**5. COMARCA DE DOURADOS**

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Dourados, situada na Rua João Corrêa Neto, 400 - Santo Antônio, Dourados - MS.

**ENSINO MÉDIO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	NICÓLE LOURDES DA SILVA GOMES
5º	ESTEVÃO GONÇALVES SANCHES PEREIRA
6º	VINICIUS RODRIGUES CARVALHO
7º	GABRIELA RIBEIRO NEVES
8º	MARIANA CAVALHEIRO GARROS

**6. COMARCA DE MUNDO NOVO**

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Mundo Novo, situada na Av. São Paulo, 760 – Berneck, Mundo Novo - MS.

**ENSINO MÉDIO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	GIOVANA NOGUEIRA ASSUMPCAO
2º	GUILHERME FOLADOR

**7. COMARCA DE NIOAQUE**

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Nioaque, situada na Rua Coronel Juvêncio, 262 - Centro, Nioaque – MS.

**ENSINO MÉDIO**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ÂNGELA MARI AFONSO SANABRIA



## 8. COMARCA DE PARANAÍBA

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Paranaíba, situada na Rua José Robalinho da Silva, 215 - Jardim Santa Mônica, Paranaíba – MS.

## ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	BRUNO BERNART RAMOS

## 9. COMARCA DE SIDROLÂNDIA

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Sidrolândia, situada na Rua Espírito Santo, 1383 - Centro, Sidrolândia – MS.

## ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
4º	LYAN RAMOS DA COSTA

## 10. COMARCA DE TERENOS

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Terenos, situada na Rua Pedro Cesco, 530 - Centro, Terenos – MS.

## ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	ISABELA SÉRIO SANTOS

## 11. COMARCA DE TRÊS LAGOAS

Local: Sede das Promotorias de Justiça de Três Lagoas, situada na Rua Elviro Mário Mancine, 860 - Centro, Três Lagoas - MS.

## ENSINO MÉDIO.

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
14º	ISIELLY RAYSSA BARRETO FERREIRA*

\*Candidatos que se declararam negros

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- 1) Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
- 2) 1 (uma) fotografia, 3x4 recente e colorida;
- 3) Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
- 4) Certidão de inexistência de antecedentes criminais das localidades onde o candidato houver residido nos últimos 5 (cinco) anos, emitida pelas Justiças Federal e Estadual, e pelas Polícias Federal e Estadual;
- 5) Ficha de Cadastro;
- 6) Comprovante de conta-corrente no Banco do Brasil S/A;
- 7) Declaração de que não exerce função em diretoria de partido político;
- 8) Declaração de ausência dos impedimentos previstos nos arts. 42 e 50 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.7.2010, e no art. 19 da Resolução CNMP nº 42, de 16.6.2009;
- 9) Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, conveniada com o MPMS, constando obrigatoriamente as seguintes informações, conforme o caso (não serão aceitos documentos que não contenham todas as informações especificadas):
  - I - curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), desenvolvido em uma das áreas de conhecimento especificadas: datas de início e término do curso e carga horária total;
  - II - curso de graduação: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e a data prevista para conclusão do curso, sendo que a declaração de matrícula do acadêmico de Graduação deve ser acompanhada pelo Histórico Escolar;
  - III - ensino médio: ano letivo, turno, semestre e data prevista para conclusão desse nível de ensino;
- 10) Diploma em curso de nível superior/graduação (documento específico para estagiários do nível de pós-graduação).

Cumpra-se observar que, diante de previsão expressa no EDITAL Nº 1/2021-XXIVPSE-MPMS, no Capítulo “X – Da Convocação e Admissão”, item 4, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “4. O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, para



formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência formal ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de decadência do direito de posse no processo de seleção”.

O e-mail para o qual a manifestação deverá ser enviada é [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br).

Em caso de dúvidas, favor ligar para (67) 3318-2183.

Campo Grande, 09 de novembro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE005296 DE 09.11.2022 DO PROCESSO 09.2022.00011025-5

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 30/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 01/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 124,50 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE005296, de 09.11.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE005297 DE 09.11.2022 DO PROCESSO 09.2022.00011024-4

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: Exclusiva Comércio e Serviços, Papelaria e Informática Ltda.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 49/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 08/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de materiais de expediente para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE005297, de 09.11.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.

### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/PGJ/2018

Processo nº PGJ/10/3518/2018 - PU nº 02.2022.00094560-9

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, representada por **Andre Alves Pereira**.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 43/PGJ/2018.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, §8º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogar a vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, e reajustar o valor contratado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Valor anual da contratação: R\$ 381.968,88 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Vigência: 17.12.2022 a 17.12.2023.

Data de assinatura: 9 de novembro de 2022.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL****CAMPO GRANDE****EDITAL Nº 026/2022/PA**

A 42ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Procedimento Administrativo que está à disposição para consulta de quem possa interessar no seguinte endereço eletrônico: [www.mpms.mp.br](http://www.mpms.mp.br).

Procedimento Administrativo nº 09.2022.00010865-0

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Mário Roberto de Souza Filho

Assunto: Acompanhar o cumprimento da sentença prolatada nos autos da ACP n. 0031818-74.2011.8.12.0001.

Campo Grande, 08 de novembro de 2022.

ANDRÉIA CRISTINA PERES DA SILVA

Promotora de Justiça

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****DEODÁPOLIS****EDITAL Nº 0052/2022/PJ/DPS****Inquérito Civil Nº 06.2022.00000377-9**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Deodápolis/MS, torna pública a instauração do(a) Inquérito Civil nº 06.2022.00000377-9, cujos dados e documentos seguem sob sigilo até ulterior deliberação, nos termos do art. 30 da Resolução nº 0015/2007/PGJ.

Deodápolis/MS, 09 de novembro de 2022.

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS

Promotor de Justiça

**MIRANDA****EDITAL Nº 014/2022**

A Promotoria de Justiça do Controle Externo da Atividade Policial da Comarca de Miranda/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00001334-4, cujos autos podem ser integralmente acessados via internet, no endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/mpms/procedimento>.

Procedimento Preparatório n.º 06.2022.00001334-4

Requerente: Ministério Público Estadual.

Investigado: A apurar

Assunto: Apurar as circunstâncias do desaparecimento de um aparelho de celular apreendido nos autos de nº 0000282-51.2021.8.12.0015, Inquérito Policial nº 36/2021, o qual encontrava-se sob custódia da Delegacia de Polícia de Miranda.

Miranda/MS, 09/11/2022

TALITA ZOCCOLARO PAPA MURITIBA

Promotora de Justiça